APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. ABSOLVIÇÃO PELO DELITO DO ART. 35 DA LEI Nº 11.343/2006. APELO MINISTERIAL. PLEITO CONDENATÓRIO. MATERIALIDADE E AUTORIA DEMONSTRADAS. VÍNCULO ASSOCIATIVO COMPROVADO. CONDENAÇÃO. DOSIMETRIA. NATUREZA E QUANTIDADE DA DROGA. PREPONDERÂNCIA SOBRE AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ART. 59 DO CP. PENA-BASE MAJORADA. CAUSA ESPECIAL DE REDUÇÃO DA PENA. TRÁFICO PRIVILEGIADO. INCOMPATIBILIDADE COM A CONDENAÇÃO POR ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. SENTENÇA REFORMADA. I. Demonstradas a materialidade e a autoria do crime de associação para o tráfico de drogas (art. 35 da Lei 11.343/2006), mediante provas colhidas sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, a procedência do pleito condenatório é medida que se impõe. II. Hipótese dos autos em que o interrogatório do réu, os depoimentos das testemunhas, a relevante quantidade da droga apreendida (24 kg de crack), bem como as circunstâncias em que ocorreram a sua apreensão, constituem elementos aptos a demonstrar que o acusado, de forma estável e permanente, e com nítida divisão de tarefas, associava-se com outros agentes com o fim de traficar drogas, amoldando-se sua conduta àquela descrita no art. 35 da Lei nº 11.343/2006. III. A apreensão de 24 kg de crack sob a posse do réu, ante a sua nocividade e relevante quantidade, traduz elemento concreto apto a recrudescer a pena-base imposta, uma vez que, nos termos do art. 42 da Lei de Drogas, tais elementos preponderam sobre as circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do Código Penal. IV. Segundo a jurisprudência do STJ, "é inviável a aplicação da causa especial de diminuição da pena contida no § 4º do art. 33 da Lei de Drogas, quando o agente foi condenado também pela prática do crime disposto no art. 35 da Lei de Drogas, por ficar evidenciada a sua dedicação a atividades criminosas ou a sua participação em organização criminosa, no caso, especialmente voltada para o cometimento do narcotráfico. 4 . Agravo regimental não provido". (STJ. AgRg no HC n. 801.177/SP, relator Ministro Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, julgado em 27/3/2023, DJe de 3/4/2023). V. Apelação criminal conhecida e provida, para condenar o réu pelo crime de associação para o tráfico de drogas (art. 35 da Lei nº 11.343/2006) e aumentar a pena imposta ao crime de tráfico de entorpecentes (art. 35 da Lei nº 11.343/2006). (ApCrim 0012865-09.2017.8.10.0001, Rel. Desembargador (a) GERVASIO PROTASIO DOS SANTOS JUNIOR, 3º CÂMARA CRIMINAL, DJe 19/09/2023)